

## REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CETESB PARA PREGÃO ELETRÔNICO

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece procedimentos relativos à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, qualquer que seja o valor estimado.

**Art. 2º** Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita com a utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela Internet.

**§1º** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§2º** A utilização da modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatória, por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP.

**§3º** Excluem-se da modalidade Pregão Eletrônico as contratações de obras, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**§4º** A eventual impossibilidade da adoção do Pregão Eletrônico, deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

**Art.3º** Ao Pregão Eletrônico, aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

**§1º** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**§2º** Todos quantos participem do Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**§3º** Sem prejuízo do procedimento eletrônico, os atos essenciais do Pregão Eletrônico serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública.

**Art. 4º** Para participar de pregões eletrônicos, os interessados deverão estar inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e possuírem senha de acesso ao Pregão Eletrônico.

**§ 1º** O procedimento para inscrição no CAUFESP será objeto de regulamentação específica.

**§ 2º** Os inscritos no CAUFESP para participar de pregões eletrônicos responderão por todos os atos praticados por seus credenciados, ou com a utilização de sua senha de acesso, até o registro do cancelamento do credenciamento ou da senha.

**§ 3º** O cancelamento do credenciamento ou da senha de acesso será feita pelo interessado, mediante registro no sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção CAUFESP).

**§ 4º** No Pregão Eletrônico poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O procedimento eletrônico do Sistema BEC/SP para Pregão Eletrônico utilizará recursos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia de condições adequadas de segurança e sigilo, especialmente:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;

II - da identidade dos proponentes, para o Pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

**Art. 6º** São atribuições :

### **I Da Autoridade Competente:**

- a) autorizar a abertura da respectiva licitação, justificando a necessidade da contratação
- b) definir o objeto do certame;
- c) estabelecer as exigências da habilitação;
- d) estabelecer as sanções por inadimplemento;
- e) estabelecer os prazos e condições da contratação;
- f) estabelecer o prazo de validade das propostas;
- g) estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços;
- h) estabelecer a redução mínima admissível entre os lances ;
- i) fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato, se for o caso;
- j) assinar o Edital;
- k) designar o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e o subscritor do Edital, registrando-os no sistema;
- l) decidir os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro;
- m) adjudicar o objeto do certame em caso de interposição de recurso;
- n) revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

### **II – Do Subscritor do Edital**

- a) prestar esclarecimentos sobre o Edital;
- b) decidir sobre as impugnações ao Edital.

### **III - Do Pregoeiro**

- a) a coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- b) determinar a abertura das propostas;
- c) analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

- d) promover o desempate (se for o caso), a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, para participação da etapas de lance;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;
- g) decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- h) decidir sobre a habilitação do autor da oferta de menor preço;
- i) adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de interposição de recurso;
- j) elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
  - 1. dos participantes do procedimento licitatório;
  - 2. das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa dos lances;
  - 3. dos lances e das classificações das propostas e das ofertas;
  - 4. da negociação do preço;
  - 5. da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
  - 6. da análise das condições de habilitação;
  - 7. da interposição de recursos, se houver;
- k) receber os recursos administrativos e encaminhar à autoridade competente, devidamente instruído, após a manifestação da Unidade Jurídica;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;
- m) propor a revogação ou a anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**§1º** Somente poderá atuar como Pregoeiro o empregado da CETESB com experiência na área de suprimentos e que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**§2º** A equipe de apoio ao Pregoeiro e o subscritor do Edital, deverão ser integrados por empregados da CETESB e deverão ser constituídos preferencialmente por :

I - técnicos da área de suprimentos

II - técnicos da área solicitante

**§ 3º** Os atos procedimentais visando o cumprimento das atribuições a que alude o inciso I, alíneas “a” a “i” deste artigo, serão praticados pelas estruturas administrativas competentes do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos.

**§ 4º** As Autoridades Competentes, os Pregoeiros, os Membros de Equipe de Apoio e os Subscritores dos Editais, serão previamente cadastrados no Sistema BEC/SP-Pregão Eletrônico.

**§ 5º** As competências por níveis hierárquicos para a efetivação das atribuições referidas no inciso I deste Artigo, serão definidas na Norma Administrativa Sobre Gestão de Suprimentos – NA 031 ou outros instrumentos que vierem a substituí-la.

**Art. 7º** A fase preparatória do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I - a autorização para abertura da licitação, justificando a necessidade da aquisição;
- II - o termo de referência e a planilha de orçamento contendo os quantitativos e os valores unitários e totais;
- III - a minuta do edital e do termo do contrato aprovadas pelo Departamento Jurídico;
- IV - o ato da autoridade competente designando, o Pregoeiro, o Subscritor do Edital e a Equipe de Apoio.

**Art. 8º** O edital, que deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I- a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- II- as exigências de habilitação;
- III- os critérios de aceitação das propostas;
- IV- o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- V- as sanções por inadimplemento;
- VI- a minuta do contrato, se for o caso;
- VII- a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;
- VIII- os prazos para o fornecimento ou da execução dos serviços;
- IX- a menção de que o mesmo será regido por este Regulamento, pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo pelos Decretos Estaduais n.º 47.297/02 e 49722/05 e subsidiariamente, pelas Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º 6.544/89.
- X- o sítio eletrônico onde será realizado o Pregão Eletrônico, o dia e o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e as condições da prorrogação, se houver;
- XI- o endereço eletrônico (e-mail) e número de fac-símile (fax) onde serão recebidos as cópias de documentos que não possam ser enviados ou obtidos eletronicamente;
- XII- o endereço onde deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos exigidos no edital ou vencidos no CAUFESP, bem como os memoriais de recurso e as contra-razões dos demais licitantes;

**Parágrafo único** O edital fixará o prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, para apresentação das propostas, contado da data da publicação do aviso.

**Art. 9º** A convocação dos interessados e observará os seguintes procedimentos:

- I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

- a) para as licitações com valores estimados até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a convocação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet;
- b) para as licitações com valores estimados acima do estipulado no inciso anterior, a convocação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e divulgação na Internet.

II - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o sítio onde será realizado a sessão, a indicação dos locais e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**Art. 10** A fase externa do Pregão Eletrônico observará as seguintes regras:

I - Possibilitar os detentores de senha:

- a) acessarem o procedimento do Pregão Eletrônico;
- b) preencherem as declarações ali constantes e legalmente exigíveis;
- c) enviarem por meio do sítio eletrônico, as propostas e anexos, desde a data da divulgação da íntegra do edital, até o momento anterior ao início da sessão pública;

II A Sessão Pública iniciará no dia e horário previstos no edital, com:

- a) a abertura automática das propostas;
- b) a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória e em ordem crescente de preços.
- c) o eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto e nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

III A realização da etapa de lances, se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico e para os autores das propostas classificadas;

IV Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, constante no Edital, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

V No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, bem como do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

VI A duração da etapa de lances será de 15 (quinze) minutos prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

VII Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores referente ao último preço ofertado.

VIII Com base nessa classificação e caso a detentora da melhor oferta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada preferência às mesmas, observadas as seguintes regras:

- a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de

5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência (em caso de empate a convocação será decidida por sorteio).

- b)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, por ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas na alínea acima.

**IX** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**X** Após realizados os procedimentos acima, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço e decidirá motivadamente a respeito.

**XI** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pela CETESB, devidamente acostada aos autos do processo licitatório.

**XII** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a)** A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes no e-CADFOR e extraídos dos documentos de habilitação exigidos no Edital;
- b)** Caso os dados e informações existentes no e-CADFOR, não atendam aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- c)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do Pregão Eletrônico e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico nos endereços constantes no Edital;
- e)** A CETESB não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- f)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados por meio de fac-símile ou e-mail, deverão ser apresentados no endereço definido no Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de inviabilidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- i)** A licitante habilitada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou

positivas com efeito de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CETESB, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- j) Ocorrendo a habilitação na forma acima indicada, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro para que a licitante vencedora possa nos prazos estabelecidos, comprovar a regularidade fiscal .
- k) Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação

XIII Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo sanada a irregularidade fiscal na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XIV Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

XV Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro, lançará mensagem no sistema informando:

- a) Aos recorrentes que poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública
- b) Aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XVI As razões de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio informado no Edital, e a apresentação de documentos, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no Edital, observados os prazos estabelecidos.

XVII A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na própria sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

XVIII Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.

XIX Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

XX O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 11** Ficarão impedidos de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que:

- I- deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II- convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- IV- não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- V- ensejar o retardamento da execução da contratação;
- VI- falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo único:** As penalidades serão aplicadas após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório.

**Art. 12** É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 13** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, quando houver, autenticados pelos respectivos consulados do Brasil no país de emissão dos documentos e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo único:** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 14** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da redação em vigor da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 15** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**§ 2º** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

**Art. 16** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes.

**Art. 17** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

**Art. 18** O Pregão Eletrônico é regido por este Regulamento e pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas redações em vigor das Leis Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, Decretos Estaduais nº 47.297/02 e 49.722/05 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Art. 19** A CETESB publicará, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, a íntegra deste Regulamento, para sua eficácia.